



PARECER Nº 675/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021¹

PROCESSO Nº 1260.01.0133154/2021-32
RELATORA: GIRLAINE FIGUEIRÓ OLIVEIRA
APROVADO EM 17.12.2021 Dispõe sobre a organização e a oferta do Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal nº 13.415/2017, no Sistema de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências.

1. Histórico

O presente Parecer trata das normas complementares relativas à organização e à oferta do Ensino Médio no Sistema de Ensino de Minas Gerais, tendo em vista a edição da Lei Federal nº 13.415/2017, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e o disposto na Resolução CEE-MG nº 481/2021.

Com base na referida Lei e demais normativas, este Parecer apresenta os principais pontos discutidos pela Comissão instituída para a elaboração da Resolução. Assim, mediante a Portaria CEE-MG nº 33, de 04 de novembro de 2021, publicada em 05 de novembro de 2021, o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, instituiu Comissão Especial integrada pelos Conselheiros Felipe Michel Santos Araújo Braga (presidente), Girlaine Figueiró Oliveira, Ivonice Maria da Rocha, Juliana de Carvalho Moreira, Jussara Maria de Carvalho Guimarães e pela servidora Anna Carolina Peragallos Correa.

O trabalho da Comissão contou com a importante colaboração dos leitores críticos Kátia Madureira Oliveira Lança (Sinep-MG) e Renato Lopes e da equipe da Superintendência Técnica deste Conselho, cujas contribuições foram analisadas e incorporadas à presente Norma. A Comissão agradece a todos pela relevante contribuição.

2. Mérito

Como é sabido, o novo Ensino Médio surgiu a partir de mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 03, de 21 de novembro de 2018, e da elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o Ensino Médio, disposto na Resolução CNE/CP nº 04, de 17 de dezembro de 2018.

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 20/01/2022, página 26 - colunas 02 - 04 e página 27 - coluna 01.



A proposta considera 03 (três) grandes pilares: o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes e de seu projeto de vida, por meio da escolha orientada do que querem estudar, a valorização da aprendizagem, com a ampliação da carga horária, e a garantia de direitos de aprendizagem comuns a todos os estudantes, com o estabelecimento do que é essencial nos currículos, a partir da BNCC.

Destarte, o Currículo Referência do Ensino Médio (CREM) caracteriza-se pela organização de percursos formativos articulados, que visam assegurar os direitos e os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades, bem como o desenvolvimento humano e integral dos estudantes dessa etapa da Educação Básica.

A Resolução proposta, complementar às normas já editadas, por este Conselho, encontra-se organizada em 08 (oito) capítulos, que apresentam subdivisões em seções e subseções, e um Anexo que aborda, de forma detalhada, os documentos a serem apresentados, pelas instituições educacionais, quando da autorização para oferta do Ensino Médio.

O CAPÍTULO I trata das disposições iniciais, com a apresentação das siglas e respectivos significados, da adequação dos currículos, dos Projetos Pedagógicos e dos Regimentos ao disposto na Lei Federal nº 13.415/2017.

A implementação dos novos currículos, adequados às normas em vigor, é obrigatória para o 1º ano do Ensino Médio, no ano letivo de 2022, assim como o cumprimento da carga horária mínima de 1.000 (mil) horas anuais, facultada a sua implementação para o 2º e o 3º anos, já em 2022, desde que garantida a terminalidade aos estudantes já matriculados, anteriormente, no Ensino Médio.

Importante frisar que se deve garantir a terminalidade da etapa do Ensino Médio, de acordo com a Matriz Curricular em que se deu início à formação, nessa etapa, ou seja, ao estudante que iniciou o Ensino Médio, no “currículo antigo”, é garantida a conclusão do Ensino Médio atendendo ao currículo com o qual começou.

Considera-se o ano letivo de 2023 como prazo máximo para a implementação dos novos currículos no 2º ano do Ensino Médio e o início do ano letivo de 2024, o último prazo para implementação dos novos currículos, no 3º ano do Ensino Médio, para todas as instituições educacionais, autorizadas a ofertar o Ensino Médio no Sistema de Ensino de Minas Gerais, observando-se o disposto na Resolução CEE-MG nº 481/2021.

Cabe ressaltar que a carga horária mínima anual deve ser de 1.000 (mil) horas e essa deve ser ampliada para 1.400 (mil e quatrocentas) horas.



A Resolução estabelece as condições a serem observadas, pelas instituições educacionais que não aderirem ao CREM, e os requisitos a serem observados quando da solicitação de autorização para oferta do Ensino Médio, a partir do ano de 2022.

O CAPÍTULO II refere-se aos componentes curriculares obrigatórios e aos Itinerários Formativos, com recortes sobre o Projeto de Vida, as Eletivas e o Itinerário da Formação Técnica e Profissional. Na organização curricular do Ensino Médio, a Formação Geral Básica e suas 04 (quatro) áreas do conhecimento, orientadas pela BNCC, tem carga horária de 1.800 (mil e oitocentas) horas, que devem ser distribuídas ao longo dos 3 (três) anos do curso, respeitadas as normas em vigor.

A oferta da Língua Portuguesa e da Matemática é obrigatória em cada um dos 3 (três) anos do Ensino Médio, assegurada, às comunidades indígenas, a utilização das respectivas línguas maternas. A oferta da Língua Inglesa é obrigatória em, pelo menos, 01 (um) ano do Ensino Médio.

A norma recomenda a oferta de outras línguas estrangeiras, preferencialmente, da Língua Espanhola, que poderá ser feita em caráter optativo.

O Projeto de Vida é unidade curricular obrigatória, com carga horária específica e com oferta em cada um dos 3 (três) anos do Ensino Médio, sempre com um professor responsável pela unidade. Resguardada a autonomia da instituição educacional e redes de ensino, os estudantes poderão ser promovidos quando cumprirem a carga horária e integralizarem as habilidades e competências propostas para os componentes obrigatórios.

Quanto aos Itinerários Formativos, vale lembrar que devem ter carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas e são compostos por trilhas de aprofundamento das 4 (quatro) áreas do conhecimento ou pelo Itinerário de Formação Técnica e Profissional, sendo possível Itinerários Integrados, Eletivas e Projeto de Vida.

As instituições educacionais e redes de ensino deverão organizar orientações ou catálogo de oferta de Itinerários Formativos indicando os critérios para sua oferta e o regulamento para disciplinar sua escolha, pelos estudantes, que poderão cursar um ou mais Itinerários, de forma concomitante ou sequencial. As instituições ou redes poderão, ainda, mediante disponibilidade de vagas, possibilitar, ao estudante concluinte do Ensino Médio, imediatamente após a sua conclusão, cursar mais um Itinerário Formativo.



Considerando a participação da comunidade escolar, os interesses e escolhas dos estudantes, as demandas e necessidades do mundo contemporâneo e observado o contexto local, as instituições educacionais e redes de ensino têm autonomia para definir quais os itinerários serão ofertados.

As atividades com intencionalidade pedagógica, orientadas pelos docentes, podem ser classificadas como atividades realizadas, pelos estudantes, nos Itinerários Formativos, e devem ser consideradas parte da carga horária do Ensino Médio, a serem realizadas na forma presencial ou a distância, mediada ou não por tecnologia digital, inclusive por meio de regime de parceria com instituições previamente credenciadas.

A avaliação dos Itinerários Formativos deve focar na aprendizagem dos estudantes, no desenvolvimento de habilidades e competências e considerar a formação integrada e interdisciplinar, assim como o protagonismo, os projetos de vida e as especificidades apresentadas por eles.

A Resolução estabelece, ainda, que, durante todo o Itinerário Formativo do estudante, devem ser promovidas atividades de recuperação paralela, de complementação de estudos, contribuindo para a conclusão do percurso escolar, com êxito, nas aprendizagens.

Os novos currículos serão orientados pelo Projeto de Vida como estratégia de reflexão sobre a trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante.

Entende-se como papel das instituições educacionais auxiliar os estudantes a aprender a se reconhecer como sujeitos, considerando suas potencialidades e a relevância dos modos de participação na intervenção social na concretização de seu Projeto de Vida.

As atividades de Projeto de Vida podem contemplar diálogos, reflexões dos estudantes sobre si mesmo e o outro; estudos e debates sobre seus direitos e deveres, baseados em respeito e solidariedade; a defesa de pontos de vista que respeitem o ponto de vista do outro; o debate franco e a pluralidade de ideias, pilares do regime democrático, com promoção dos Direitos Humanos; oportunidades de invenção, criação, elaboração de sonhos futuros e intervenções na realidade, com desenvolvimento de projetos para empreender no presente e no futuro.

Para a realização do Projeto de Vida, faz-se necessária a indicação de um professor próprio para essa unidade curricular obrigatória, que poderá ter formação em



qualquer área do conhecimento, mas deve ser, preferencialmente, um profissional com sensibilidade para lidar com as características e idiossincrasias das juventudes.

No caso de o estudante ser transferido de instituição educacional, a Resolução estabelece que caberá, à equipe pedagógica da instituição educacional de destino, realizar e acompanhar a adaptação necessária, respeitando e reorientando seu percurso formativo.

As Eletivas são unidades curriculares que compõem os Itinerários Formativos, com duração de 1 (um) semestre ou 1 (um) ano cada, que permitem, aos estudantes, diversificarem e ampliarem seus conhecimentos, de forma interdisciplinar, para além da área do conhecimento por eles escolhida para aprofundamento.

A critério da instituição educacional, a oferta de Eletivas poderá ser realizada para estudantes matriculados em anos diferentes no Ensino Médio, com turmas formadas, portanto, com estudantes de diferentes idades e com diferentes níveis de conhecimento prévio.

Respeitada a autonomia das instituições educacionais, a avaliação dos estudantes, no contexto das Eletivas, poderá ser diferenciada da forma em que se avaliam as demais unidades curriculares, priorizando os princípios qualitativos no processo avaliativo.

No caso específico da oferta de cursos de Formação Inicial Continuada (FIC), como Eletiva, é importante que a avaliação se adeque às diretrizes específicas e normas vigentes.

A oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional deve obedecer às diretrizes constantes nas normas exaradas por este Conselho, em especial a Resolução CEE-MG nº 484/2021, podendo ser desenvolvido de forma integrada, concomitante e concomitante intercomplementar, observando as finalidades do Ensino Médio, as diretrizes curriculares específicas e as normas do Sistema de Ensino de Minas Gerais. As instituições educacionais poderão contemplar, no Itinerário de Formação Técnica e Profissional - o 5º Itinerário, cursos técnicos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), cursos de qualificação profissional, cursos FIC ou programas de aprendizagem profissional.

A oferta de cursos FIC objetiva possibilitar, aos jovens e adultos, o conhecimento técnico para o exercício laboral, a experimentação teórico-prática de tais conhecimentos e o acesso aos espaços sociais produtivos.



Para a oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional, as instituições educacionais e redes de ensino ofertantes do Ensino Médio poderão estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas ou comunitárias, de nível médio ou de Ensino Superior, desde que essas instituições estejam devidamente credenciadas e autorizadas a ofertar os cursos objetos das parcerias. Aqui, vale o registro de que, atualmente, as Universidades Estaduais e as instituições educacionais que ofertam o Ensino Médio são credenciadas e autorizadas pelo CEE-MG, enquanto as Universidades Federais e as IES privadas são de responsabilidade do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação

Ficou estabelecido, na Resolução, consoante com as normas em vigor, que profissionais com notório saber, reconhecido pelo Sistema de Ensino de Minas Gerais, poderão atuar como docentes do Ensino Médio, apenas no Itinerário de Formação Técnica e Profissional, para ministrar conteúdos afins à sua formação ou experiência profissional, devidamente comprovadas. A regulamentação do notório saber será objeto de outra Resolução, em elaboração pelo CEE-MG.

Destaca-se que o curso técnico, como uma das possibilidades de composição do Itinerário de Formação Técnica e Profissional no Ensino Médio, deve ser desenvolvido nas formas integrada, concomitante e concomitante intercomplementar.

O CAPÍTULO III é específico para questões referentes à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Resolução ressalta que o Ensino Médio, ofertado na modalidade EJA, deve ter uma organização curricular e metodológica diferenciada para os jovens e adultos, considerando as particularidades geracionais, preferencialmente, integrada com a Formação Técnica e Profissional, podendo ser ofertado na forma presencial e/ou a distância, e seus currículos serão compostos por Formação Geral Básica, orientada pela BNCC e Itinerários Formativos.

O CAPÍTULO IV trata da Educação a Distância (EaD).

Para o Ensino Médio diurno, a norma estabelece que a oferta, na modalidade EaD, poderá representar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na Formação Geral Básica quanto nos Itinerários Formativos, havendo possibilidade de expandir para até 30% (trinta por cento) da carga horária total no Ensino Médio noturno e para 80% (oitenta por cento) na Educação de Jovens e Adultos (EJA), desde que adotada uma organização curricular e metodológica de ensino adequada às condições dos estudantes.



As instituições educacionais e redes de ensino deverão garantir suporte tecnológico e pedagógico apropriado para a oferta de atividades por meio de EaD, bem como garantir o acompanhamento e a coordenação das atividades a distância por docente da instituição educacional em que o estudante está matriculado, podendo, tais atividades, serem ofertadas por intermédio de parcerias entre as instituições educacionais ou redes de ensino autorizadas a ofertar na modalidade EaD, conforme o disposto na presente norma e demais normativas do Sistema de Ensino de Minas Gerais.

O Itinerário de Formação Técnica e Profissional (EPT) poderá ser oferecido, na modalidade EaD, garantidas as especificidades dos cursos em seus respectivos eixos tecnológicos, observada a legislação própria e os percentuais mínimos de carga horária para a parte EaD, estabelecidas nos atos normativos específicos da EPT.

O CAPÍTULO V aborda as parcerias.

Para garantir a oferta de diferentes Itinerários Formativos, as instituições educacionais ou redes de ensino poderão estabelecer parcerias com diferentes instituições para o oferecimento de cursos, realização de estudos e atividades escolares, em tempos e espaços próprios, que serão considerados para fins de composição da carga horária vivenciada pelo estudante.

A Resolução define os critérios a serem observados na formalização das parcerias, evidenciando que a mesma deve ser devidamente formalizada, considerando que as instituições parceiras devem ser credenciadas, pelo CEE-MG, e ter ato autorizativo publicado.

Para fins de monitoramento e acompanhamento, a instituição educacional ou rede de ensino ofertante do Ensino Médio deverá manter registro da parceria, contendo as atividades curriculares realizadas, com sua respectiva carga horária, a habilitação dos profissionais envolvidos na realização das atividades escolares e a comprovação dos requisitos indicados nas normas específicas deste Conselho.

A Escrituração Escolar é matéria tratada no CAPÍTULO VI.

Diante de todas as mudanças trazidas com o novo currículo do Ensino Médio, foi preciso um capítulo próprio para abordar as especificidades que passaram a envolver a escrituração escolar. Assim, ficou estabelecido que a instituição educacional em que o estudante está regularmente matriculado no Ensino Médio é a unidade responsável pela emissão dos documentos escolares dessa etapa de ensino, bem como pela ficha individual do estudante, considerando os estudos



complementares, os enriquecimentos curriculares, os aproveitamentos de estudos realizados e o Projeto de Vida dos estudantes.

Quando estabelecida parceria entre instituições educacionais, para oferta dos itinerários de formação técnica e profissional ou itinerários de aprofundamento das áreas do conhecimento, cabe à instituição parceira, ofertante da formação, emitir os documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo estudante.

Quando se tratar de parceria para oferta de formação técnica, como Itinerário de Formação Técnica e Profissional, cabe à instituição parceira, ofertante do curso técnico, emitir os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades realizadas, pelos estudantes, observando, no caso do diploma, o requisito de conclusão do Ensino Médio.

As instituições educacionais e redes de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do Ensino Médio ao prosseguimento dos estudos, em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão dessa etapa seja obrigatória.

De acordo com a Resolução, será opcional constar, no certificado de conclusão, a informação sobre o Itinerário de aprofundamento dos estudos em uma das quatro áreas do conhecimento ou Itinerário Integrado cursado pelo estudante.

Entretanto, em relação ao histórico escolar do estudante, estipulou-se que deverão ser indicados os componentes curriculares cursados, na Formação Geral Básica e no Itinerário Formativo, incluindo informações sobre o Projeto de Vida, as Eletivas e os eventuais aproveitamentos de estudos realizados, a partir de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar, contendo as respectivas cargas horárias, frequência e rendimento escolar do concluinte.

Os estudantes que realizarem o Itinerário de Formação Técnica e Profissional estão subordinados às normas específicas de regulação do curso, inclusive quanto à diplomação.

O CAPÍTULO VII traz informações sobre os processos de mudança de Itinerário e de Transferência de Estudantes entre instituições.

A norma estabelece os critérios a serem seguidos, pelas instituições educacionais, no caso de transferência do estudante entre instituições ou redes de ensino ou mudança de Itinerário Formativo, propondo, entre outras coisas, a oferta de recuperação paralela das competências e habilidades descritas na BNCC, não



desenvolvidas pelo estudante, na instituição ou no itinerário de origem, e de atividades complementares, para os componentes curriculares, quando a carga horária cumprida, na instituição de origem referente à Formação Geral Básica, for inferior à carga horária da instituição educacional.

É preciso ofertar, na forma de atividades complementares, os conteúdos necessários, bem como estabelecer conceitos a fim de garantir o alinhamento do estudante em relação ao itinerário que irá cursar, caso ele passe a seguir um itinerário diferente ao que cursava, anteriormente. De preferência, não deve haver prejuízo para o tempo de conclusão do Ensino Médio, por parte do estudante, mas mudanças, como para um curso técnico, podem significar aumento de carga horária que justifique a ampliação da duração de 3 (três) para 4 (quatro) anos de duração total.

Para o itinerário de formação técnica e profissional, o estudante deverá cumprir, integralmente, a carga horária referente à habilitação profissional pretendida, podendo, nesse caso, ser estendido o tempo para a conclusão do Ensino Médio.

Finalizando a Resolução, o CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS estabelece que, para a implementação da presente Resolução, cabe, às instituições educacionais e redes de ensino, garantir, por meio de suas entidades mantenedoras:

- . os recursos financeiros e materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo, nas instituições educacionais;
- . aquisição, produção e/ou distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;
- . professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada, adequadas ao desenvolvimento do currículo, bem como os gestores e demais profissionais;
- . instrumentos de incentivo e valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim;
- . acompanhamento e avaliação dos programas e ações educativas, nas respectivas redes de ensino e instituições educacionais.

As instituições educacionais e redes de ensino que não cumprirem o disposto na Resolução estarão sujeitas às sanções previstas em normas específicas deste Conselho.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.



3. Considerações

A Comissão espera que as questões apontadas possam elucidar e trazer clareza aos conceitos apresentados e que a normativa editada contribua para a organização e oferta do Ensino Médio no Sistema de Ensino de Minas Gerais.

4. Conclusão

A Comissão Especial, instituída por meio da Portaria CEE/MG nº 33/2021, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas, submete, à apreciação deste Egrégio Conselho Estadual de Educação, a minuta de Resolução que dispõe sobre a organização e oferta do Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal nº 13.415/2017, no Sistema de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora